



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Domingo, 22 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 560

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARACÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Maracá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Maracá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.maracai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Maracá

CNPJ 44.494.136/0001-70
Avenida José Bonifácio, 517
Telefone: (18) 3371-9500
Site: www.maracai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Câmara Municipal de Maracá

CNPJ 49.898.497/0001-04
Rua Antonino José de Carvalho, 611
Telefone: (18) 3371-1699 | (18) 3371-1960
Site: www.camaramaracai.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Maracá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maracai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Domingo, 22 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 560

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MARACÁ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 250, DE 22 DE MARÇO DE 2020

*DISPÕE SOBRE MEDIDAS
RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS
ADICIONAIS PARA O
ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL PROVOCADA
PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS).*

EDUARDO CORRÊA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte no inc. V do art. 108 da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO a rápida disseminação geográfica que o Covid-19 tem apresentado, elevando para 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) o número de casos confirmados no Estado de São Paulo, havendo, inclusive, a confirmação de 15 (quinze) óbitos, conforme informação, atualizada até o dia 21/03/2020 – 18h00, pela Secretaria de Saúde Estadual (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/> – acesso em 22/03/2020);

CONSIDERANDO, apesar da inexistência de casos confirmados, que o Centro-Oeste Paulista registra 193 (cento e noventa e três) casos suspeitos, dentre os quais: 01 (um) em Maracá, 07 (sete) em Assis, 04 (quatro) em Paraguaçu Paulista, 30 (trinta) em Marília, 01 (um) em Echaporã e 01 (um) em Candido Mota (<https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/ao-vivo/confira-as-ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-nas-regioes-de-bauru-e-marilia.ghml> - acesso em 22/03/2020);

CONSIDERANDO que o receio de desabastecimento de produtos e insumos básicos, muitas vezes motivado pelas chamadas fake news, tem provocado uma corrida aos supermercados, farmácias etc., causando, na contramão das orientações das autoridades de

saúde, uma aglomeração de pessoas no interior de tais estabelecimentos;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade da adoção de medidas protetivas adicionais às estampadas no Decreto nº 245, de 17 de março de 2020 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=OTk4MTc= – acesso em 22/03/2020) e Decreto nº 249, de 20 de março de 2020 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MTAwNjUy – acesso em 22/03/2020), para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

D E C R E T A:

Art. 1º Além das prescrições já determinadas, em especial as previstas nos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 4º do Decreto nº 249/2020, o funcionamento de mercados, supermercados, casas de carne, padarias, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras complementares:

I - controle de acesso a 01 (uma) pessoa por família sem sintomas respiratórios, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, conforme licença ou alvará de funcionamento;

III - obrigatoriedade da utilização de equipamentos de proteção individual - EPIs pelos colaboradores; e

IV - limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Parágrafo único. Na hipótese de formação de filas para acesso aos estabelecimentos indicados no caput deste artigo, deverão estes organiza-las de modo a assegurar uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 2º A despeito das medidas restritivas previstas neste Decreto, ficam assegurados aos estabelecimentos e respectivos colaboradores o funcionamento exclusivamente interno e o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio (delivery), os quais, em qualquer circunstância, devem ser priorizados e dotados de protocolos rígidos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Domingo, 22 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 560

Página 3 de 3

higiene que impeçam qualquer contaminação durante o transporte.

Art. 3º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ensejará a aplicação de multa, sem embargo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, notadamente a prevista no art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 4º Permanecem em vigor as medidas implantadas através do Decreto nº 249, de 20 de março de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maracá – SP, 22 de março de 2020.

EDUARDO CORRÊA SOTANA

Prefeito Municipal

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E M A
R A C Á Í

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site <http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

W E S L E Y D E O L I V E I R A P A S S O S

Assessor de Gabinete,

nomeado através da Portaria 257/2019.